PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A.

Pelo presente“*Primeiro Aditamento ao**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.”*(“**Aditamento à Escritura de Emissão**”),as partes:

1. **ELETROMIDIA S.A.,** sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos) (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de fiadoras:

1. **ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.881.258/0001-68 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.333.489, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Elemídia**”); e
2. **TV MINUTO S.A.**,sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**TV Minuto**” e, em conjunto com a Elemídia, “**Garantidoras**”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras são doravante referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento à Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

* 1. a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão) de que seja parte, são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10de março de 2020 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10de março de 2020, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“**RCA Emissora**” e, em conjunto com AGE Emissora, “**Atos Societários Emissora**”);
	2. em 16 de março de 2020, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, o qual foi devidamente registrado na JUCESP, em 6 de maio de 2020, sob nº ED003389-3/000 (“**Escritura de Emissão**”);
	3. em Assembleia Geral Debenturistas realizada, em 17 de dezembro de 2020, foi deliberado e aprovado, dentre outros pontos, pelos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), a autorização (i) para que a apuração do Índice Financeiro previsto na Cláusula 8.2.1, inciso (xxii) da Escritura de Emissão, tenha início a partir de 2022 e tenha como referência o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2021, bem como (ii) para a celebração do presente Aditamento à Escritura de Emissão (“**AGD 17.12**”);
	4. a AGD 17.12 foi devidamente registrada na JUCESP em 30 de dezembro de 2020, sob o nº 552.152/20-1; e
	5. as Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão a fim de refletir as deliberações aprovadas na AGD 17.12, conforme descritas na Cláusula Terceira abaixo.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento à Escritura de Emissão, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO
	1. O presente Aditamento à Escritura de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas na AGD 17.12.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS
	1. **Inscrição deste Aditamento à Escritura na JUCESP**
		1. O presente Aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar este Aditamento à Escritura de Emissão para inscrição na JUCESP.
		2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original deste Aditamento à Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.
	2. **Registro no Cartório de RTD**
		1. Em virtude da Fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, em benefício dos Debenturistas, o presente Aditamento à Escritura de Emissão será protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento à Escritura de Emissão, observado que este Aditamento à Escritura de Emissão deverá ser registrado no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências.
		2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada deste Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrado no Cartório de RTD.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
	1. Em decorrência das deliberações aprovadas na AGD 17.12, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão para alterar a redação do inciso (xxii) da Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:
4. *não observância pela Emissora do índice financeiro (“****Índice Financeiro****”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, observado o disposto na tabela abaixo:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Índice Financeiro*** | ***Índice*** |
| ***Dívida Líquida/EBITDA*** | *Menor ou igual a 3,00x, referentes aos exercícios fiscais a se encerrar a partir em 31 de dezembro de 2021 (inclusive)* |

1. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. **Declarações das Partes**
		1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e que não houverem sido expressamente modificadas neste instrumento, se aplicam a este Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.
		2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento à Escritura de Emissão,
		3. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Doze da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento à Escritura de Emissão.
	2. **Ratificações**
		1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação.
		2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento à Escritura de Emissão.
	3. **Irrevogabilidade e Sucessão**
		1. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	4. **Renúncia**
		1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento à Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	5. **Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão**
		1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	6. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
		1. Este Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento à Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento à Escritura de Emissão.
	7. **Assinatura Digital**
		1. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
	8. **Foro**
		1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebram o presente Aditamento à Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de fevereiro de 2021.

*(Restante da página deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.)*

**ELETROMIDIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.)*

**ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.)*

**TV MINUTO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.)*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF:R.G.: |